



Dúvida sobre Distribuição e Prevenção na Remessa Necessária nº 0004096-76.2014.8.14.0301

Interessados: Desembargadoras Luzia Nadja Guimarães Nascimento e Gleide Pereira de Moura

Desembargador Relator: José Maria Teixeira do Rosário

Relatório

Cuida-se de incidente de Dúvida sobre Distribuição e Prevenção não manifestada sob a forma de conflito na Remessa Necessária nº 0004096-76.2014.8.14.0301, nos termos do artigo 24, XIII, q, do Regimento Interno do TJ/PA de 2016.

A Remessa Necessária foi inicialmente distribuída à Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, que, considerando a efetivação da implantação das Turmas de Direito Público e Privado neste E. TJPA por meio da Portaria nº 5890/2016-GP e a sua lotação nos órgãos colegiados de Direito Público, entendeu que houve a perda de competência para atuar no feito, por se tratar de matéria de Direito Privado, remetendo os autos à Secretaria para redistribuição. (fl. 93)

Os autos foram encaminhados à Desembargadora Gleide Pereira de Moura que, por sua vez, entendeu que o feito trata de matéria de Direito Público, razão pela qual também determinou a redistribuição do processo.

A Vice-Presidência, em despacho de fl. 97, diante da dúvida sobre a distribuição e prevenção do presente recurso, determinou sua redistribuição no âmbito do Tribunal Pleno para que fosse resolvido o incidente, conforme disposição do artigo 24, XIII, q, do Regimento Interno do TJ/PA, cabendo a relatoria a este Desembargador.

É o relatório.

Voto

Trata-se de Dúvida sobre Distribuição e Prevenção não manifestada sob a forma de conflito na Remessa Necessária nº 0004096-76.2014.8.14.0301, nos termos do artigo 24, XIII, q, do Regimento Interno do TJ/PA de 2016.

No presente caso, a Remessa Necessária foi distribuída inicialmente à Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, que entendeu se tratar de matéria de Direito Privado e, ao receber os autos, a Desa. Gleide Pereira de Moura, entendeu se tratar de matéria de Direito Público, razão pela qual também determinou a redistribuição do feito.

Da análise dos autos, verifico que o processo que originou a Remessa Necessária se trata de Ação Previdenciária de Concessão de Auxílio Acidente ajuizada por Gecinilton da Silva Caldas em face do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, tendo o juízo de primeiro grau julgado procedente o pedido formulado pelo autor para condenar o INSS ao pagamento do Auxílio Acidente, determinando a remessa dos autos à instância superior para confirmação da sentença.

Cediço que a sentença proferida contra a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público, e que julgar procedentes, no todo ou em parte, os embargos à execução fiscal, não produz efeitos senão após a confirmação pelo Tribunal, sujeitando-se ao duplo grau de jurisdição obrigatório. (Art. 496, NCPC)

A Emenda Regimental n.º 05, que alterou o Regimento Interno deste E. TJPA, em



seu artigo 31, inciso IV, estabelece que é da competência das Turmas de Direito Público as Remessas Necessárias previstas em lei. Veja-se:

Art. 31. As duas Turmas de Direito Público são compostas, cada uma, por 03 (três) Desembargadores, no mínimo, e serão presididas por um de seus membros escolhidos anualmente e funcionarão nos recursos de sua competência, a saber:

IV – as remessas necessárias previstas em lei;

Examinando atentamente referidos artigo e inciso, verifico que consta no Regimento Interno disposição expressa no sentido de que, em se tratando de Remessa Necessária, a competência é das Turmas de Direito Público, não havendo qualquer ressalva.

Ante o exposto, concluo que a competência para processar a Remessa Necessária nº 0004096-76.2014.8.14.0301 é de uma das Turmas de Direito Público.

Assim, devem os autos ser remetidos a Exma. Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento.

É o voto.

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO
Desembargador Relator

ACÓRDÃO N° _____

EMENTA: DÚVIDA SOBRE DISTRIBUIÇÃO E PREVENÇÃO NÃO MANIFESTADA EM FORMA DE CONFLITO. Artigo 24, XIII, q, do RITJPA. REMESSA NECESSÁRIA. COMPETÊNCIA DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO. ART. 31, IV e § 1º, IV DO REGIMENTO INTERNO DO TJPA.

1. Cediço que a sentença proferida contra a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público, e que julgar procedentes, no todo ou em parte, os embargos à execução fiscal, não produz efeitos senão após a confirmação pelo Tribunal, sujeitando-se ao duplo grau de jurisdição obrigatório. (Art. 496, NCPC)

2. A Emenda Regimental n.º 05, que alterou o Regimento Interno deste E. TJPA, em seu artigo 31, inciso IV, estabelece que é da competência das Turmas de Direito Público as Remessas Necessárias previstas em lei, bem assim o § 1º inciso IV deste mesmo artigo dispõe ser as Turmas de Direito Público competentes para julgar processos de matéria que compreendam concursos públicos, servidores públicos, em geral, e questões previdenciárias, inclusive. Examinando atentamente referido artigo e incisos, verifico o Regimento Interno dispor expressamente que, em se tratando de Remessa Necessária, a competência é das Turmas de Direito Público, não havendo qualquer ressalva.

3. Ante o exposto, concluo que a competência para processar a Remessa Necessária nº 0004096-76.2014.8.14.0301 é de uma das Turmas de Direito Público.

4. Assim, devem os autos ser remetidos a Exma. Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento.



Acordam, os Senhores Desembargadores componentes do Tribunal Pleno, por unanimidade, que a competência para processar a Remessa Necessária nº 0004096-76.2014.8.14.0301 é de uma das Turmas de Direito Público, devendo os autos ser remetidos a Exma. Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento.

Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos 17 dias do mês de maio do ano de 2017.

Esta Sessão foi presidida pelo Exmo. Sr. Desembargador, Dr. Ricardo Ferreira Nunes.

Desembargador: JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO